



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 024/2021  
PÁG.: 004

## TERMO DE REFERÊNCIA.

### 1. INTRODUÇÃO.

1.1 O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de referência é etapa essencial e precedente da realização de licitações de aquisição, obras e prestação de serviços, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição, obra ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

### 2 DO OBJETO.

1.1 2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de pagamentos eletrônicos de Salários, Fornecedores e Pagamentos Diversos por meio do Sistema PGT e de Ordens Bancárias –OBN, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Bonfim.

### 3 JUSTIFICATIVA.

3.1 Esta contratação se justifica pela necessidade de realização dos trabalhos de expediente desta Casa legislativa, no exercício do ano de 2021.

### 4. META FISICA.

4.1 O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de pagamentos eletrônicos de Salários, Fornecedores e Pagamentos Diversos por meio do Sistema PGT e de Ordens Bancárias –OBN, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Bonfim.

### 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:  
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

Exercício: 2021.

Programa de Atividade: 01.031.0100.2001.0000

Ação: 2001

Elemento de Despesa: 33.90.39.99

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

Tipo de empenho: Estimativo

5.2 Conforme Art. 14 e 38 da Lei 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação.

### 6. DA FORMA, DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 O prazo de realização dos serviços será no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, com início imediato após o recebimento da ordem de serviços expedida.

6.3 A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir do ato de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

### 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.

7.1 Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei N 8.666/93, documentação relativa à:

#### **Da Capacidade Jurídica:**

a) ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado pelo órgão competente e, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) registro comercial em caso de empresa individual;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) documentos RG e CNPJ dos sócios;

#### **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (Portaria PGFN/RFB Nº 02 de 31/08/05), onde está sediada a empresa e abrangendo também Negativa de Débito - CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade na data da realização desta licitação;

f) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual em que for sediada a empresa, com validade na data da realização desta licitação;

*Alinda Romulo da Silva Macedo*



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 027/2021  
PÁG.: 003

- g) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, onde está sediada a empresa, com validade na data da realização da Licitação;
- h) Certidão de Regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com validade na data de realização desta licitação (Lei Nº 8.036/90 art. 27 alínea "a");
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, válida em cumprimento à Lei Nº 12.440/2011;
- j) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), atualizada;

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 O contratante deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a CONTRATADA(o) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento a CONTRATADA(o) em conformidade com o disposto neste instrumento;

#### 9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA(o):

- a) Serão de responsabilidade da Contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- b) A Contratada(o) deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, para realização da entrega dos serviços, visando à perfeita execução dos mesmos;
- c) A Contratada(o) deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;
- d) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, os serviços deste contrato;
- e) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
- f) Realizar o objeto do termo de referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei Nº 8.666/93;

#### 9 VALOR TOTAL ESTIMADO.

9.1 O valor estimado que a Câmara se compromete a pagar pela contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de pagamentos eletrônicos de Salários, Fornecedores e Pagamentos Diversos por meio do Sistema PGT e de Ordens Bancárias - OBN, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Bonfim será de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), no prazo de 12 (doze) meses de acordo com a execução do prazo contratual.

9.3 O valor total máximo para todos os serviços contratados é de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

#### 10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à efetiva realização da entrega do material, através da Secretaria de Finanças, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de serviço executados devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

#### 11 DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 A fiscalização da realização dos serviços será exercida por representante do contratante, neste ato o fiscal do contrato designado pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Bonfim/RR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15,7, 69 e 73 da Lei Nº 8.666/93.

#### 12 DAS ALTERAÇÕES.

12.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de pagamentos eletrônicos de Salários, Fornecedores e Pagamentos Diversos por meio do Sistema PGT e de Ordens Bancárias - OBN, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Bonfim não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93;

12.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Câmara, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

#### 13 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

13.1 O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício

*Helinda Comylo da Silva Macedo*



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 014/2021  
PÁG.: 006

dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei N° 8666/93;

13.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento do serviço em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

13.3 A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento do serviço em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

13.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

13.5 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1° do Art. 57 da Lei N° 8.666/93.

13.6 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

#### 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

14.2 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

14.3 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

14.4 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da realização dos serviços constante do Termo de Referência, serão resolvidos pela contratante.

Bonfim-RR, em 21 de Janeiro de 2021.

*Linda Consuelo da Silva Macêdo*  
LINDA CONSUELO DA SILVA MACÊDO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo:

*DOMINGOS COSTA*  
DOMINGOS COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



Estado de Roraima  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 004/2021  
PÁG.: 007

ANEXO I. (Termo de Referência).

Solicitamos de vossa senhoria que seja fornecido a esta Câmara Municipal de Bonfim/RR, o preço dos serviços abaixo discriminados.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	PREÇO TOTAL
1	contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de pagamentos eletrônicos de Salários, Fornecedores e Pagamentos Diversos por meio do Sistema PGT e de Ordens Bancárias –OBN, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Bonfim.	mês	12	R\$ 4.080,00

Bonfim-RR, em 21 de Janeiro de 2021.

*Linda Consuelo da Silva Macêdo*  
LINDA CONSUELO DA SILVA MACÊDO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo:

*Domingos Costa*  
DÓMINGOS COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ANEXO II. (Termo de Referência).

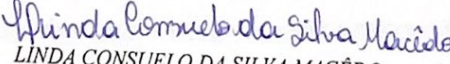
Solicitamos de vossa senhoria que seja fornecido a esta Câmara Municipal de Bonfim/RR, o preço soa serviços abaixo discriminados.

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	Preço/ R\$	
				Unitário	P. Total
1	contratação de pessoa jurídica para prestar serviço de pagamentos eletrônicos de Salários, Fornecedores e Pagamentos Diversos por meio do Sistema PGT e de Ordens Bancárias -OBN, para atender as demandas da Câmara de Vereadores de Bonfim.	MÊS	01	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)

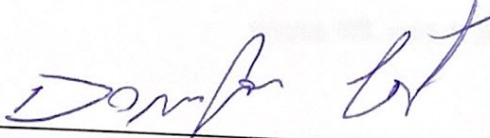
Valor total estimado da despesa para a realização dos serviços será de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonfim.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. Exercício: 2021. Programa de Atividade: 01.031.0100.2001.0000. Elemento de Despesa: 33.90.39.99. Fonte de Recursos: Recursos Ordinários. Empenho: Estimativo.

Bonfim-RR, em 8 de janeiro de 2021.

  
LINDA CONSUELO DA SILVA MACÊDO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

De acordo:

  
DOMINGOS COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES